



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 032/2025

Institui a criação e a implementação de Escolas Cívico-Militares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Mateus/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Mateus, a criação e a implementação de Escolas Cívico-Militares, com o objetivo de promover a melhoria dos indicadores educacionais, fortalecer a cultura de paz, a valorização da cidadania, o respeito às normas e a colaboração entre comunidade escolar, família e gestão pública.

Parágrafo único. As Escolas Cívico-Militares integrarão a rede pública municipal de ensino, estando submetidas às normas gerais da educação nacional, às diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e às orientações da Secretaria Municipal de Educação – SME.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º A implementação das Escolas Cívico-Militares observará as seguintes diretrizes:

- I – promoção de ambiente educacional seguro, disciplinado e adequado ao processo de ensino-aprendizagem;
- II – cooperação entre profissionais da educação e pessoal de apoio de caráter cívico-militar;
- III – adoção de práticas pedagógicas alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- IV – fortalecimento dos valores de civismo, ética, respeito mútuo e responsabilidade social.

§ 1º Cada unidade de ensino Cívico-Militar da rede pública municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo (São Mateus - ES), deverá seguir as orientações do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Interno Próprio, que terá como base o Regimento Comum das Escolas Municipais de São Mateus-ES, para consolidação da gestão administrativa, pedagógica e disciplinar.

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

1 de 5



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003400300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 032/2025

§ 2º O cargo de Diretor da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal transformada em cívico-militar seguirá os trâmites estabelecidos na Lei Ordinária Nº. 2.098/2022 e sua regulamentação.

Art. 3º A gestão pedagógica das Escolas Cívico-Militares continuará sob responsabilidade exclusiva da equipe profissional da educação, em conformidade com a legislação educacional vigente.

§ 1º A atuação dos profissionais de apoio cívico-militar limitar-se-á às atividades de:

- I – apoio à ambiência escolar;
- II – orientação disciplinar não punitiva;
- III – organização de rotinas escolares previstas em regulamento;
- IV – promoção de ações de civismo e cidadania.

§ 2º É vedado ao pessoal de apoio cívico-militar exercer funções de natureza pedagógica.

Art. 4º A seleção das unidades escolares que poderão aderir ao modelo cívico-militar dependerá de:

- I – manifestação de interesse da comunidade escolar;
- II – viabilidade técnica apurada pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – disponibilidade de profissionais para execução do modelo;
- IV – existência de convênios ou parcerias que viabilizem sua implantação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições civis ou militares, observada a legislação vigente.

Art. 6º O ingresso dos estudantes nas escolas cívico-militar se dará mediante processo de chamada pública escolar, definidos em portaria própria da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 7º A implementação das Escolas Cívico-Militares será acompanhada por técnico de referência designado pela SME, responsável por:

- I – avaliar os resultados pedagógicos e disciplinares;
- II – monitorar a execução das atividades de apoio cívico-militar;
- III – emitir relatórios periódicos;
- IV – propor melhorias para o modelo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação expedirá atos complementares necessários para regulamentar o funcionamento das Escolas Cívico-Militares no Município.

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

2 de 5



Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003400300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 032/2025

CAPÍTULO IV

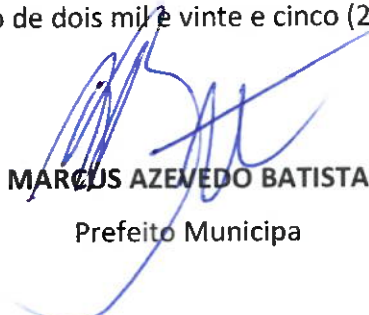
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A implantação das Escolas Cívico-Militares ocorrerá de forma gradativa, observada a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuação do Projeto de Lei nº. 032/2025

JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 24 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta honrada Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e implementação de unidades de ensino em Escolas Cívico-Militares, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental de São Mateus, para apreciação e deliberação.

A iniciativa fundamenta-se no compromisso do Município com a melhoria contínua da qualidade da educação, com a promoção de ambientes pedagógicos seguros, organizados e orientados por valores de cidadania, ética e responsabilidade social. As Escolas Cívico-Militares têm se consolidado, em diversas unidades federativas e municípios, como modelo complementar de gestão pedagógica e disciplinar, voltado ao fortalecimento do processo ensino-aprendizagem e à formação integral do estudante.

O projeto ora apresentado estabelece a possibilidade de transformação de unidades escolares em Escolas Cívico-Militares, mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Educação e consulta pública à comunidade escolar, garantindo observância aos princípios constitucionais da gestão democrática do ensino, previstos no art. 206 da Constituição Federal e já consagrados na legislação municipal.

Além disso, a colaboração institucional prevista no art. 2º do Projeto de Lei — envolvendo a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo — tem caráter administrativo e formativo, não interferindo no conteúdo pedagógico, que permanece sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A adoção desse modelo tem como finalidades:

- elevar indicadores educacionais;
- reduzir evasão, indisciplina e episódios de violência escolar;
- fortalecer a cultura da paz e do respeito mútuo;
- promover um ambiente organizado, seguro e acolhedor;
- incentivar valores éticos e cívicos;
- reforçar rotinas, disciplina positiva e corresponsabilidade.

É importante destacar que a transformação de unidades escolares será sempre condicionada a estudos técnicos, participação da comunidade e regimento próprio, que terá como base o

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

4 de 5



Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003400300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 032/2025

Regimento Comum das Escolas Municipais de São Mateus-ES, garantindo que o modelo seja implantado apenas onde houver a real demanda, condições estruturais e adesão da comunidade escolar.

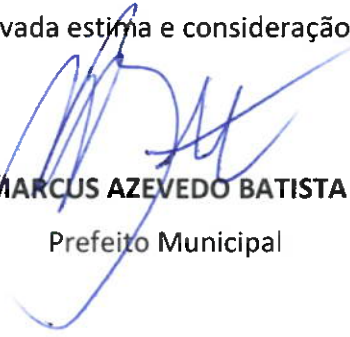
O Projeto de Lei também autoriza a formalização de parcerias e convênios com órgãos públicos, medida essencial para viabilizar ações de formação, capacitação, assessoramento e melhoria da gestão escolar, preservando o interesse público e a legalidade administrativa.

Trata-se, portanto, de uma proposta que respeita:

- o ordenamento jurídico educacional;
- a gestão democrática, por meio de consulta pública;
- a autonomia pedagógica da Secretaria de Educação;
- e os princípios da eficiência, segurança, valorização da aprendizagem e planejamento estratégico.

Diante do exposto, e considerando o interesse público que fundamenta a presente proposição, solicito aos nobres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará importantes avanços ao sistema educacional de São Mateus, ampliando oportunidades e fortalecendo a formação ética e cidadã de nossos estudantes.

Renovo a esta Casa os votos de elevada estima e consideração.



MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal

